



Bruxelas, 11 de fevereiro de 2026  
(OR. en)

10565/25

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0163(NLE)

---

---

AELE 54  
CH 20  
MI 426

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um amplo pacote de acordos entre a União Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, para consolidar, aprofundar e alargar as suas relações bilaterais, e à aplicação provisória do Acordo sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial

---

**DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um amplo pacote de acordos  
entre a União Europeia, por um lado,  
e a Confederação Suíça, por outro,  
para consolidar, aprofundar e alargar as suas relações bilaterais ,  
e à aplicação provisória do Acordo  
sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça  
na Agência da União Europeia para o Programa Espacial**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão (UE, Euratom) 2024/995<sup>1</sup>, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a Confederação Suíça (a seguir também designada «Suíça») tendo em vista um amplo pacote de acordos sobre medidas respeitantes às relações bilaterais com a Suíça, incluindo disposições institucionais existentes e em matéria de auxílios estatais e, se necessário, adaptações específicas dos acordos entre a União e a Suíça em domínios relacionados com o mercado interno («acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa»), nomeadamente: o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias<sup>2</sup> («Acordo sobre o Transporte Ferroviário e Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias»), o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos<sup>3</sup> («Acordo sobre os Transportes Aéreos»), o Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas<sup>4</sup> («Acordo sobre a livre circulação de pessoas»), o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre o reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade<sup>5</sup> («Acordo sobre o reconhecimento mútuo»), o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas<sup>6</sup> («Acordo relativo ao comércio de produtos agrícolas»), todos assinados em 21 de junho de 1999.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE, Euratom) 2024/995 do Conselho, de 12 de março de 2024, que autoriza a abertura de negociações com a Confederação Suíça sobre disposições institucionais para os acordos entre a União Europeia e a Confederação Suíça respeitantes ao mercado interno, sobre um acordo relativo à participação da Confederação Suíça em programas da União e sobre um acordo que constitua a base da contribuição permanente da Confederação Suíça para a coesão da União (OJ L, 2024/995, 26.3.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/995/oj>).

<sup>2</sup> JO L 114, 30.4.2002, p. 91, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2002/309\(3\)/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(3)/oj).

<sup>3</sup> JO L 114, 30.4.2002, p. 73, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2002/309\(2\)/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(2)/oj).

<sup>4</sup> JO L 114, 30.4.2002, p. 6, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2002/309\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(1)/oj).

<sup>5</sup> JO L 114, 30.4.2002, p. 369, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2002/309\(5\)/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(5)/oj).

<sup>6</sup> JO L 114, 30.4.2002, p. 132, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2002/309\(4\)/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(4)/oj).

- (2) A Decisão (UE, Euratom) 2024/995 autorizou ainda a Comissão a encetar negociações com a Suíça relativamente a um acordo sobre a participação da Suíça em programas da União, a um mecanismo juridicamente vinculativo que garanta que a Suíça efetue uma contribuição financeira permanente para a redução das disparidades económicas e sociais existentes na União, e relativamente a novos acordos em matéria de eletricidade, saúde e a segurança alimentar. Além disso, a referida decisão autorizou a abertura de negociações sobre a participação da Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial e na Agência Ferroviária da União Europeia e sobre a alteração do Acordo sobre os Transportes Aéreos, a fim de permitir a cabotagem.

- 3) O amplo pacote, tal como negociado pela Comissão em nome da União, inclui protocolos institucionais, relativos aos auxílios estatais e de alteração dos acordos existentes em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa, o Protocolo ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas que estabelece um espaço comum de segurança alimentar (o «Protocolo de segurança alimentar»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a eletricidade (o «Acordo sobre a eletricidade»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre saúde (o «Acordo sobre saúde»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a contribuição financeira regular da Suíça para a redução das disparidades económicas e sociais na União Europeia (o «Acordo da coesão»), o Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União (o «Acordo sobre programas da União»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial (o «Acordo EUSPA»), bem como o Protocolo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a cooperação parlamentar (o «Protocolo sobre a cooperação parlamentar»).

- (4) As disposições institucionais incluídas nos protocolos institucionais do Acordo sobre a livre circulação de pessoas, no Acordo sobre o Transporte Ferroviário e Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias, do Acordo sobre os Transportes Aéreos e do Acordo sobre o reconhecimento mútuo (os «protocolos institucionais»), bem como no Acordo sobre o Protocolo de segurança alimentar, do Acordo sobre a eletricidade e do Acordo sobre saúde, estabelecem obrigações para os comités mistos criados no âmbito desses acordos e protocolos integrarem todos os atos do direito da União abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, bem como disposições destinadas a assegurar a interpretação e a aplicação uniformes de todos os acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa. Caso a aplicação desses acordos e protocolo envolva conceitos de direito da União, esses conceitos devem ser interpretados e aplicados em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. As disposições institucionais estabelecem ainda mecanismos eficazes para a resolução de litígios baseados na arbitragem, incluindo a submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de todas as questões de direito da União. Em caso de incumprimento de uma decisão do tribunal arbitral, o amplo pacote prevê serem adotadas medidas compensatórias proporcionadas no âmbito do acordo em causa ou no âmbito de qualquer dos acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participe.
- (5) Os protocolos de alteração incluídos no amplo pacote introduzem as alterações substanciais necessárias aos acordos existentes entre a União e a Suíça a fim de assegurar a coerência com o novo quadro institucional. Além disso, o protocolo de alteração do Acordo sobre os Transportes Aéreos prevê o intercâmbio mútuo de direitos de cabotagem.

- (6) O amplo pacote também inclui protocolos sobre auxílios estatais relativos ao Acordo sobre os Transportes Aéreos e ao Acordo sobre o Transporte Ferroviário e Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias de modo a garantir condições de concorrência equitativas para a participação da Suíça no mercado interno nos domínios abrangidos por esses acordos. Nos termos desses protocolos, a Suíça deve aplicar regras processuais e materiais, incluindo mecanismos de fiscalização e execução, equivalentes às aplicáveis na União.
- (7) O amplo pacote inclui igualmente um protocolo de alteração do Acordo relativo ao comércio de produtos agrícolas a fim de atualizar o mecanismo de resolução de litígios do acordo, em conformidade com a prática estabelecida nos acordos comerciais dos quais a União é parte.
- (8) Um protocolo separado do Acordo relativo ao comércio de produtos agrícolas está incluído no amplo pacote de modo a estabelecer um espaço comum de segurança alimentar que abrange todas as dimensões da cadeia alimentar. Esse protocolo inclui as disposições institucionais que são comuns a todos os acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa.
- (9) O Acordo sobre a eletricidade incluído no amplo pacote estabelece as regras e condições em que a Suíça pode participar no mercado interno da eletricidade. Esse acordo inclui as disposições institucionais que são comuns a todos os acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa, bem como regras em matéria de auxílios estatais quase idênticas às aplicáveis nos domínios dos transportes aéreos e terrestres.

- (10) O Acordo sobre saúde incluído no amplo pacote visa reforçar a cooperação entre a União e a Suíça em matéria de ameaças sanitárias transfronteiriças graves e aplica, por analogia, as disposições institucionais comuns aos acordos nos domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa. O Acordo está ligado à participação da Suíça no Programa de Ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde»).
- (11) O Acordo da coesão incluído no amplo pacote estabelece a base jurídica e os parâmetros para a contribuição financeira regular da Suíça, no âmbito do amplo pacote, para a redução das disparidades económicas e sociais na União. Esse acordo inclui um mecanismo de resolução de litígios. Em caso de incumprimento de uma decisão arbitral, o Acordo prevê a adoção de medidas compensatórias proporcionadas em qualquer um dos acordos a que o amplo pacote se refere.
- (12) O Acordo EUSPA incluído no amplo pacote estabelece as condições de participação da Suíça no trabalho da EUSPA.
- (13) Disposições idênticas nos protocolos institucionais e nos novos acordos incluídos no amplo pacote devem garantir a contribuição financeira da Suíça para os custos dos sistemas de informação e das agências em que participa.

- (14) O Protocolo sobre a cooperação parlamentar cria uma Comissão Parlamentar Mista como fórum para o diálogo e o debate entre os deputados ao Parlamento Europeu e a Assembleia Federal Suíça, com vista a promover a compreensão mútua e a reflexão sobre as relações gerais entre a UE e a Suíça, incluindo o seu eventual aprofundamento futuro.
- (15) Os acordos e protocolos incluídos no amplo pacote constituem um conjunto coerente e estabelecem a arquitetura de uma parceria reforçada e abrangente numa vasta gama de domínios abrangidos pelos Tratados, com base num equilíbrio adequado de direitos e obrigações. A presente decisão deverá, por conseguinte, basear-se na base jurídica material prevista no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia para a criação de uma associação que envolva direitos e obrigações recíprocos, ações comuns e procedimentos especiais.
- (16) A fim de aumentar a amplitude da sua cooperação, o Acordo EUSPA prevê que as Partes o apliquem a título provisório, em conformidade com as respetivas legislações e formalidades internas, a partir de 1 de janeiro de 2026, se a data da sua assinatura for anterior a 1 de julho de 2026, ou a partir de 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua assinatura, se a data da sua assinatura for posterior a 30 de junho de 2026. Esse Acordo deve, por conseguinte, ser aplicado a título provisório, na pendência da sua entrada em vigor.
- (17) A assinatura do Acordo sobre programas da União está sujeita a procedimentos distintos.

- (18) A assinatura da Declaração Conjunta pela União Europeia e a Confederação Suíça relativa ao estabelecimento de um diálogo de alto nível sobre o amplo pacote bilateral e o eventual aprofundamento das relações bilaterais entre a União Europeia e a Suíça, deverá ser aprovada.
- (19) Os acordos e protocolos incluídos no amplo pacote deverão ser assinados em nome da União e deverão ser aprovadas as declarações conjuntas que os acompanham,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É autorizada a assinatura, em nome da União, dos seguintes acordos e protocolos, sob reserva da sua celebração<sup>7</sup>:

- a) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas;
- b) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas;
- c) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos;
- d) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos;
- e) Protocolo sobre auxílios estatais do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos;

---

<sup>7</sup> Os textos dos acordos e protocolos serão publicados juntamente com as decisões relativas à respetiva celebração. No entanto, o Acordo EUSPA será publicado com a presente decisão relativa à assinatura.

- f) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- g) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- h) Protocolo sobre auxílios estatais do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- i) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre o reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade;
- j) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre o reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade;
- k) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas;
- l) Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas que estabelece um espaço comum de segurança alimentar;
- m) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a eletricidade;
- n) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre saúde;

- o) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a contribuição financeira regular da Suíça para a redução das disparidades económicas e sociais na União Europeia;
- p) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial;
- q) Protocolo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a cooperação parlamentar.

*Artigo 2.º*

1. É aprovada a assinatura da Declaração Conjunta pela União Europeia e a Confederação Suíça relativa ao estabelecimento de um diálogo de alto nível sobre o amplo pacote bilateral e o eventual aprofundamento das relações bilaterais entre a União Europeia e a Suíça<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> A declaração está publicada no JO L ..., ELI: ....

2. São aprovadas as seguintes declarações conjuntas que acompanham os acordos e protocolos referidos no artigo 1.º da presente decisão:
- a) As declarações conjuntas que acompanham o protocolo de alteração a que se refere o artigo 1.º, alínea a), da presente decisão<sup>9</sup>, nomeadamente:
- i) declaração conjunta sobre a cidadania da União,
  - ii) conjunta sobre a prevenção e a ação contra o abuso de direitos conferidos pela Diretiva 2004/38/CE,
  - iii) declaração conjunta sobre a recusa de assistência social e o termo da residência antes da aquisição do direito de residência permanente,
  - iv) declaração conjunta sobre a notificação de acesso ao emprego,
  - v) declaração conjunta sobre a Convenção sobre o Reconhecimento de Qualificações,
  - vi) declaração conjunta sobre as ofertas de emprego,
  - vii) declaração conjunta sobre os objetivos comuns em matéria de livre prestação de serviços até 90 dias úteis e garantia dos direitos dos trabalhadores destacados,
  - viii) declaração conjunta sobre sistemas de controlo eficazes, incluindo o sistema de dupla aplicação da Suíça,

---

<sup>9</sup> As declarações estão publicadas no JO L ..., ELI: ....

- ix) declaração conjunta sobre o princípio do «salário igual para trabalho igual no mesmo local» e sobre um nível proporcionado e adequado de proteção dos trabalhadores destacados,
  - x) declaração conjunta sobre a participação da Suíça nas atividades da Autoridade Europeia do Trabalho,
  - xi) declaração conjunta sobre o sistema de registo declarativo dos trabalhadores fronteiriços,
  - xii) declaração conjunta sobre a inclusão de dois atos jurídicos da UE no anexo I do acordo;
- b) A declaração conjunta que acompanha o protocolo sobre auxílios estatais a que se refere o artigo 1.º, alínea e), da presente decisão<sup>10</sup>;
  - c) A declaração conjunta que acompanha o protocolo de alteração a que se refere o artigo 1.º, alínea f), da presente decisão<sup>11</sup>;
  - d) A declaração conjunta que acompanha o Protocolo sobre auxílios estatais a que se refere o artigo 1.º, alínea h), da presente decisão<sup>12</sup>;
  - e) A declaração conjunta que acompanha o acordo referido no artigo 1.º, alínea m), da presente decisão<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> A declaração está publicada no JO L ..., ELI: ....

<sup>11</sup> A declaração está publicada no JO L ..., ELI: ....

<sup>12</sup> A declaração está publicada no JO L ..., ELI: ....

<sup>13</sup> A declaração está publicada no JO L ..., ELI: ....

3. O Conselho toma nota das seguintes declarações da Suíça:
- a) Declaração da Suíça sobre as medidas a tomar em relação aos trabalhadores independentes no contexto do procedimento de notificação para estadas de curta duração relacionadas com o trabalho que acompanha o protocolo de alteração a que se refere o artigo 1.º, alínea a), da presente decisão<sup>14</sup>;
  - b) Declaração da Confederação Suíça sobre a inclusão, por analogia, dos elementos institucionais no Acordo sobre a saúde que acompanha o acordo referido no artigo 1.º, alínea n), da presente decisão<sup>15</sup>.

*Artigo 3.º*

Sob reserva de reciprocidade, o acordo a que se refere o artigo 1.º, alínea p), da presente decisão é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, desse acordo<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> A declaração está publicada no JO L ..., ELI ....

<sup>15</sup> A declaração está publicada no JO L ..., ELI: ....

<sup>16</sup> A data a partir da qual o acordo será aplicado a título provisório será publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---